

PORTARIA Nº 211/2019/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto no art. 4º-A do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 400954/2019.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a inclusão na relação de produtos contida no Art. 1º da Portaria nº 013/2019/SEDEC publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 27427, de 22 de janeiro de 2019, que aprovou o credenciamento da empresa BORGES & DURIGON LTDA, I.E. 13.167.846-9 e CNPJ/CPF 01.140.699/0001-58 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, dos seguintes bens e mercadorias:

Produto NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	84329000 Disco de corte e suporte	Comércio
2	84329000 Suporte cumprido de unidade de plantio	Comércio
3	84329000 Anel de 11 saidas	Comércio
4	84329000 Anel de 05 saidas	Comércio
5	84329000 Anel de 06 saidas	Comércio
6	84329000 Anel de 07 saidas	Comércio
7	84329000 Anel de 08 saidas	Comércio
8	84329000 Mangueira 01.1/4 para semente	Comércio
9	84329000 Mangueira 01.1/4 para adubo	Comércio
10	84329000 Jogo de disco de plantio neumaticas	Comércio
11	85444200 Ramal de 9 saidas	Comércio
12	85444200 Cabo y para duas saidas centrais	Comércio
13	85444200 Cabo adaptador gps jd	Comércio
14	84329000 Cano curvo com sensor	Comércio
15	84329000 Dosador pneumatico	Comércio

Art. 2º - Fica assegurado o tratamento tributário previsto no Decreto 250, de 16 de setembro de 2015, ao(s) produto(s) incluído(s) nesta portaria a partir da sua publicação, nos termos do § 9º do Art. 4º-A do referido decreto.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - A publicação desta portaria, não altera a vigência do credenciamento e produzirá seus efeitos enquanto permanecer válido e ativo o credenciamento do contribuinte beneficiário do tratamento tributário previsto no Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3f17242f

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)